



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES** (contratante) e, de outro, a empresa **CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com fim de promover o reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

Parágrafo único. Considerando a comprovação efetiva de ruptura do equilíbrio econômico e financeiro da empresa em relação aos preços obtidos atualmente junto a seus fornecedores, bem como a vantagem em relação à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

ITEM	Produto	UNID.	VALOR ANTERIOR 2024	NOVO VALOR COM REAJUSTE 2025	QUANT.
01	Sulfato de Alumínio Insento de Ferro	KG	R\$ 2,22	2,59	182.500,00
02	Sulfato de Alumínio Ferroso Granuloso	KG	R\$ 1,61	1,74	274.000,00

Cláusula Segunda – Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, fica acrescido ao valor contratual do Item 01 o montante necessário para que este atinja o valor global total de R\$ 67.525,00 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais), e o Item 02 passa a ter o valor global total de R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais), resultando, assim, em um acréscimo de 17% (dezessete por cento) sobre o valor



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

originalmente contratado, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único.

Não haverá alteração de dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Colatina, 22 de maio de 2025.

Paulo Henrique Trivisani
Diretor Executivo do CISABES

Caldas Química Indústria Comércio LTDA.
Detentora